



**UNIFEDE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 04/2023**

**Aprova o Regulamento do Coro da UNIFEDE.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Coro da UNIFEDE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 34/2022, de 27/4/2022.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de fevereiro de 2023.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEDE em 8 de fevereiro de 2023.

**REGULAMENTO DO CORO DA UNIFEBE**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 04/2023, de 8/2/2023.**

**CAPÍTULO I  
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regulamento dispõe especificamente das atividades, diretrizes, políticas e objetivos do Coro do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE, bem como de seu desenvolvimento.

**Art. 2.º** O Coro da UNIFEBE praticará o canto e a expressão artístico musical e caracteriza-se como atividade extracurricular, de extensão, que visa o desenvolvimento cultural local e regional, por meio da integração com a comunidade, tendo como base a pesquisa musical desenvolvida.

**Art. 3.º** As ações do Coro da UNIFEBE são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

**Art. 4.º** Podem participar do Coro os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição e os alunos matriculados no Ensino Médio do Colégio Universitário UNIFEBE que estejam em dia com suas obrigações acadêmicas, egressos (ex-alunos), funcionários técnico-administrativos, professores da UNIFEBE e membros da comunidade em geral.

**Art. 5.º** O ingresso no Coro acontecerá em forma de processo seletivo coordenado pela Proppex por meio de edital específico.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 6.º** O Coro da UNIFEBE tem como objetivo representar a Instituição em eventos internos e externos por meio da manifestação da arte musical, da expressão e do canto, divulgando e promovendo seu trabalho e a Instituição.

**CAPÍTULO III  
DO INGRESSO NO CORO DA UNIFEBE E DA AVALIAÇÃO DOS CORALISTAS**

**Art. 7.º** O ingresso de novos cantores no Coro será realizado mediante avaliação vocal desenvolvida pelo seu respectivo Regente, e terá como critérios:



- I - afinação;
- II - ritmo;
- III - extensão vocal;
- IV - timbre.

**Parágrafo único.** A avaliação de ingresso terá a duração máxima de 1 (um) mês, de acordo com a orientação do Regente, e terá duas etapas: entrevista e avaliação vocal.

**Art. 8.º** O coralista que apresentar domínio técnico de um instrumento musical poderá participar acompanhando as vozes, sendo a sua participação regulamentada pelo edital de processo seletivo.

**Art. 9.º** A avaliação dos coralistas e instrumentistas será realizada pelo Regente do Coro e encaminhada à Proppex para as providências pertinentes.

**Art. 10.** Ao longo de cada semestre letivo será realizada pelo Regente uma avaliação de desempenho e aperfeiçoamento, sendo ela de caráter individual, onde cada coralista deve demonstrar resultados que comprovem o seu empenho e interesse na prática do canto.

**Parágrafo único.** Nas avaliações semestrais, de acordo com o Regente, o coralista pode permanecer ou ser afastado do Coro, mediante comunicação efetuada pelo Regente à Proppex.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORO DA UNIFEBE**

**Art. 11.** A administração dos procedimentos e recursos atinentes às atividades do Coro é coordenada pela Proppex, por meio da Supervisão de Extensão.

**Art. 12.** Os procedimentos que envolvam recursos financeiros, devem ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Administrativo da FEBE.

**Art. 13.** Os participantes do Coro, com vagas a serem definidas em edital específico, a título de estímulo, receberão Bolsa de Estudo, cujo valor e forma de pagamento serão fixados anualmente, de acordo com as condições orçamentárias, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras e cumpram com as obrigações estabelecidas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** As vagas que forem abertas em participação de caráter voluntário, na forma da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado) não receberão remuneração de qualquer espécie ou forma para integrar o Coro.

**Art. 14.** As despesas relacionadas com seguro, deslocamento e alimentação dos participantes do Coro em eventos oficiais serão cobertas de acordo com as



disponibilidades orçamentárias da FEBE.

**Art. 15.** Para a promoção dos eventos do Coro, a UNIFEBE poderá estabelecer parcerias com outras instituições congêneres.

**Art. 16.** As apresentações públicas do Coro devem ser programadas em comum acordo com o Regente e com a maioria dos coralistas.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 17.** São atribuições e competências do Supervisor de Extensão nas atividades do Coro:

- I - incentivar o desenvolvimento das atividades do Coro na forma de engajamento da comunidade acadêmica;
- II - estimular e contribuir na organização de eventos do Coro;
- III - acompanhar os processos documentais e de avaliação das atividades do Coro, contribuindo com as atividades do Regente.

**Art. 18.** É atribuição e competência do Regente do Coro:

- I - reger e disciplinar as atividades do Coro;
- II - responsabilizar-se pelo processo seletivo para ingresso no Coro, obedecendo aos critérios previstos no artigo 7.º deste Regulamento;
- III - selecionar os candidatos inscritos;
- IV - informar aos selecionados os critérios de avaliação para se manterem no Coro;
- V - acompanhar a frequência dos participantes;
- VI - definir o cronograma dos ensaios do Coro, sendo eles presenciais ou a distância e repassar aos participantes;
- VII - manter a Proppex informada sobre as atividades e compromissos do Coro;
- VIII - providenciar o afastamento do coralista ou do instrumentista que não corresponda eficientemente com as atividades do Coro, encaminhando uma carta de exposição de motivos à Proppex para os encaminhamentos pertinentes.

**Art. 19.** É atribuição e competência do participante do Coro:

- I - expressar sua intenção de participação no Coro, por meio de inscrição junto à Proppex;
- II - participar do processo seletivo para ingresso no Coro;
- III - assinar o Termo de Compromisso de Participação no Coro;
- IV - aceitar as condições e horários definidos pelo grupo, bem como corresponder às determinações do Regente;
- V - comprometer-se com a carga horária dos ensaios, sendo de no máximo 6 (seis) horas semanais, com a participação em encontros definidos pelo Regente;



VI - enviar as atividades solicitadas pelo Regente dentro do prazo determinado, sendo que o não envio dos trabalhos dentro do prazo implicará em falta;

VII - comunicar, por meio de formulário específico elaborado pela Proppex, sua decisão de afastamento do Coro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ressarcimento dos créditos financeiros recebidos aos coralistas bolsistas, exceto egressos (ex-alunos), funcionários, professores da UNIFEBE e membros da comunidade em geral;

VIII - responsabilizar-se pelo zelo e entrega do uniforme do Coro, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Participação no Coro.

**Art. 20.** O não cumprimento das disposições especificadas abaixo, implicará no cancelamento da Bolsa de Estudo ao acadêmico que:

- I - faltar em apresentações públicas ou ensaios realizados em finais de semana;
- II - acumular 4 (quatro) faltas não justificadas no período letivo.

§ 1.º O coralista bolsista que incorrer no disposto do inciso II deste artigo, terá a Bolsa de Estudo cancelada, não sendo possível renová-la no semestre seguinte.

§ 2.º Em situações excepcionais os ensaios poderão ser realizados a distância, mediante autorização da Proppex.

§ 3.º O não cumprimento das disposições especificadas no artigo 19 e seus incisos pelo coralista voluntário, poderá incorrer na sua exclusão do Coro da UNIFEBE.

§ 4.º Serão aceitáveis faltas devidamente justificadas, mediante declaração, por motivo de luto, gala ou doença com apresentação de atestado médico, ou ainda por atividades acadêmicas ou razões de trabalho.

§ 5.º As faltas que não se enquadrarem naquelas especificadas no § 4.º deste artigo deverão ser justificadas por meio de formulário próprio, apreciadas pelo Regente e resolvidas perante à Proppex.

§ 6.º O Regente deve informar, mensalmente, à Proppex, por meio de documento próprio, a frequência dos coralistas.

**Art. 21.** Os coralistas receberão declaração semestral de participação no Coro da UNIFEBE e declaração a cada apresentação.

**Parágrafo único.** As horas para as declarações semestrais serão contabilizadas de acordo com a participação dos coralistas nos meses de ensaio.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

Brusque, 8 de fevereiro de 2023.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 8 de fevereiro de 2023.